INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO ATLAS HUB III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 66.226.551/0001-86

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Administradora"); e

BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA. sociedade limitada, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.507, 6º andar, conjunto 61, Bloco B, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.209.785/0001-11, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório n.º 15.536, de 30 de março de 2017, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais");

CONSIDERANDO que, até a presente data, o Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas;

RESOLVEM:

(i) alterar o Benchmark das Cotas Seniores, constante do Apêndice das Cotas Seniores **de** Taxa DI + 6,50% a.a. (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) **para** Taxa DI + 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), cujo teor segue anexo ao presente instrumento na forma do **Anexo A**;

(ii) alterar o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, constante do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais **de** Taxa DI + 8,00% a.a. (oito

por cento ao ano) **para** Taxa DI + 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano), cujo teor segue anexo ao presente instrumento na forma do **Anexo B**;

(iii) consolidar, neste instrumento juntamente com os Apêndices mencionados nos itens acima, o Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, cujo teor segue anexo ao presente instrumento na forma do **Anexo C**, esclarecendo que não houve alteração no Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior;

(iv) alterar o Índice de Subordinação Sênior **de** 20% (vinte por cento) **para** 19,50% (dezenove inteiros e cinquenta centésimos por cento) e o Índice de Subordinação Mezanino Preferencial **de** 10% (dez por cento) **para** 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento), com a consequente alteração do Artigo 24.6 e do Artigo 24.6.1, ambos do Regulamento, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

"*24.6 Os Índices de Subordinação serão considerados enquadrados sempre que:*
(a) o Índice de Subordinação Sênior for de, no mínimo, 19,50% (dezenove inteiros e cinquenta centésimos por cento);
(b) o Índice de Subordinação Mezanino Preferencial for de, no mínimo, 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento)."

e

"*24.6.1 Isto quer dizer que a Classe deverá ter, no mínimo, 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Juniores.*"

(v) aprovar a reforma do Regulamento do Fundo, cujo teor segue anexo ao presente instrumento na forma do **Anexo D**, incluindo a contratação de qualquer prestador de serviço adicional, conforme disposto no Regulamento, bem como a adaptação normativa à Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, *caput*, II, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 24 de junho de 2026.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

_____

BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

ANEXO A - APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO
ATLAS HUB III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

[Restante da página deixado intencionalmente em branco. Apêndice das Cotas Seniores consolidado nas páginas a seguir]

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATLAS HUB III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse sênior de emissão da Classe Única de Cotas do Atlas Hub III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Seniores**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe ("**Regulamento**" e "**Anexo**", respectivamente):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade: Cotas Seniores necessárias para a subscrição e integralização do volume total indicado abaixo;

(c) valor unitário: R$1.000,00 (um mil reais), conforme a Cláusula 24.10 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 25 do Anexo;

(d) público-alvo: investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(e) aplicação mínima: não há;

(f) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;

(g) Benchmark das Cotas Seniores: 100% (cem por cento) da **Taxa DI**, acrescido de uma sobretaxa (spread) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano;

(h) período de carência para resgate: não há;

(i) valor mínimo de resgate: não há; e

(j) saldo mínimo de permanência na Classe: não há.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 24 de junho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

ANEXO B – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS DO ATLAS HUB III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

[Restante da página deixado intencionalmente em branco. Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais consolidado nas páginas a seguir]

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO PREFERENCIAL DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATLAS HUB III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse subordinada mezanino preferencial de emissão da Classe Única de Cotas do Atlas Hub III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Mezanino Preferenciais**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe ("**Regulamento**" e "**Anexo**", respectivamente):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino Preferenciais ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade: Cotas Mezanino Preferenciais necessárias para a subscrição e integralização do volume total indicado abaixo;

(c) valor unitário: R$1.000,00 (um mil reais), conforme a Cláusula 24.10 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino Preferenciais serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 25 do Anexo;

(d) público-alvo: investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(e) aplicação mínima: não há;

(f) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;

(g) Benchmark das Cotas Mezanino Preferenciais: 100% (cem por cento) da **Taxa DI**, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 5,00% (cinco por cento) ao ano;

(h) período de carência para resgate: não há;

(i) valor mínimo de resgate: não há; e

(j) saldo mínimo de permanência na Classe: não há.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 24 de junho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

ANEXO C – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO ATLAS HUB III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

[Restante da página deixado intencionalmente em branco. Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior consolidado nas páginas a seguir]

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATLAS HUB III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse subordinada júnior de emissão da Classe Única de Cotas do Atlas Hub III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Juniores**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe ("**Regulamento**" e "**Anexo**", respectivamente):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores ("**Data da 1ª Integralização**");

(a) quantidade: Cotas Juniores necessárias para a subscrição e integralização do volume total indicado abaixo;

(b) valor unitário: R$1.000,00 (um mil reais), conforme a Cláusula 24.10 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 25 do Anexo;

(c) público-alvo: investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(d) aplicação mínima: não há;

(e) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;

(f) Benchmark das Cotas Juniores: não há;

(g) período de carência para resgate: não há;

(h) valor mínimo de resgate: não há; e

(i) saldo mínimo de permanência na Classe: não há.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 24 de junho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

ANEXO D – REGULAMENTO DO
ATLAS HUB III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

[Restante da página deixado intencionalmente em branco. Regulamento consolidado nas páginas a seguir]